

**Processo n.:** @DEN 19/00842600

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades nas obras de drenagem do Rio Mathias

**Interessados:** Maurício Fernando Peixer, Odir Nunes, Ninfo Valtero König, Rodrigo Fachini, Tânia Regina Larson e Iracema Bento

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joinville

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 6/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer da Denúncia subscrita pelos Vereadores da Câmara Municipal de Joinville em 2019, Srs. Ninfo König, Maurício Peixer, Odir Nunes e Rodrigo Fachini e Sras. Iracema Bento (Iracema do Retalho) e Tânia Larson, em face de supostas irregularidades na execução contratual das obras de drenagem do Rio Mathias, no Município de Joinville, em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 95 e 96 do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), e, no mérito, considera-la improcedente, tendo em vista que não restaram configuradas as supostas irregularidades trazidas pelos Vereadores de Joinville.

**2.** Recomendar ao Município de Joinville que adote providências no sentido de:

**2.1.** em obras de grande porte, adote sistema de coordenação único e que tenha atuação por todo o período do empreendimento, desde o início da elaboração do projeto até a conclusão da obra, de modo a diminuir os conflitos internos, promover agilidade na solução de eventuais contratempos e tempestividade na tomada de decisões;

**2.2.** promover maior celeridade nos processos administrativos instaurados devido à ocorrência de eventual descumprimento contratual por parte de empresas contratadas pelo Município, com maior tempestividade na aplicação de sanções, quando cabível.

**3.** Dar ciência desta Decisão aos Interessados supranominados, aos Srs. Udo Döhler e Miguel Ângelo Bertolini, à Sra. Carla Cristina Pereira, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Controle Interno daquele Município.

**4.** Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 1/2021

**Data da sessão n.:** 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC